



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 21 826:

Define as atribuições dos comandantes da 2.ª e 3.ª regiões aéreas quanto à administração da justiça e disciplina nas áreas respectivas e cria os necessários órgãos de apoio.

Ministérios das Obras Públicas e do Ultramar:

Portaria n.º 21 827:

Aprova e manda pôr em execução o Regulamento do Conselho Superior dos Laboratórios de Engenharia Civil.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 841:

Cria o Instituto de Investigação Veterinária de Moçambique e define as suas atribuições — Revoga as disposições que no Decreto n.º 41 356 e na Portaria n.º 12 001 dizem respeito à orgânica e às funções dos sectores dos serviços de veterinária que, por força do presente decreto, transitam para o Instituto de Investigação Veterinária de Moçambique.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 21 828:

Estabelece o quinhão, no que respeita ao rendimento a apurar do exercício de 1966, do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído às Santas Casas da Misericórdia e outras instituições de assistência e destinado à assistência a diminuídos físicos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 21 286

Tornando-se necessário definir as atribuições dos comandantes das regiões aéreas ultramarinas quanto à administração da justiça e disciplina nas áreas respectivas e criar os necessários órgãos de apoio;

Tendo em conta o disposto na Portaria n.º 21 405, de 19 de Julho de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º Os comandantes da 2.ª e 3.ª regiões aéreas, no que se refere a justiça e disciplina, exercem a sua função relativamente a todo o pessoal que esteja colocado ou apresentado nos órgãos da Força Aérea situados na área dos respectivos comandos.

2.º A competência do chefe do Estado-Maior da Força Aérea para decidir da transferência dos militares para o Depósito Disciplinar é exercida pelos comandantes da 2.ª e 3.ª regiões aéreas em relação aos militares referidos no número anterior.

3.º São criadas nos comandos da 2.ª e 3.ª regiões aéreas secções de justiça e disciplina destinadas a assistir os respectivos comandantes no exercício das funções referidas nos números anteriores, competindo-lhes, nomeadamente:

- Estudar e dar parecer sobre questões relativas à justiça e disciplina na área da região;
- Estudar e informar todos os processos de averiguações disciplinares ou que envolvam matéria-crime organizados na região ou que, dizendo respeito a pessoal pertencente a órgãos da mesma região ou a pessoal nela em serviço, tenham sido organizados noutros departamentos;
- Estudar e informar ou organizar os processos relativos à concessão de louvores, condecorações ou outras recompensas a pessoal colocado em órgãos da região ou neles em serviço, dando-lhes o devido destino.

4.º Os efectivos das secções de justiça e disciplina criadas pela presente portaria comportam-se nos quadros orgânicos autorizados para os referidos comandos.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 22 de Janeiro de 1966. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, Francisco António das Chagas.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 21 287

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Obras Públicas e do Ultramar, nos termos